



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

O presente termo de referencia tem como objeto a Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público para exploração de **comércio** varejista de mercadorias em loja de conveniência, a título oneroso, em edificação com área de aproximadamente 51,48 m<sup>2</sup>, localizado no Centro de Apoio aos Visitantes do Parque Natural Municipal de Redenção /PA, conforme Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento.

As especificações do item objeto deste termo de referência, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público para exploração de comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, a título oneroso, Um (01) Imóvel com área total de aproximadamente 51,48 m <sup>2</sup> , edificada, com a seguinte descrição: 7,80m X 6,60m, totalizando aproximadamente 51,48 m <sup>2</sup> , piso polido, paredes de madeira, porta de vidro (tipo blindex), 01 janelas de vidro (tipo blindex), 01 vitrine de madeira e vidro (tipo blindex) todas com grades de ferro tipo metalon, 01 (um) balcão de madeira/mdf com espelho fixo; 05 ( cinco) prateleiras fixas de madeira/mdf com luzes em led imbutida; (01) prateleira móvel com vidro blindex e madeira mdf com iluminação própria; 02 (duas) prateleiras expositoras móveis circulares; 01 (uma) central de ar split de 12 mil btus; (01) um dvr com 08 (oito) canais e 04 (quatro) câmeras de segurança devidamente instalada (01) sistema de iluminação interna com luzes de led todos anexos ao centro apoio ao visitantes do Parque Natural Municipal de Redenção	MENS	48

### 1. PRAZO

A Concessão Administrativa, objeto deste certame, terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, por igual período sucessivo, em conformidade com a lei nº 8.666/1993.

### 2. PRAZO DE ENTREGA

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

**1311.02.0.1.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização, Cessão do Direito de Uso**

A contratada deverá entrar em funcionamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, firmado entre licitante vencedora e o Município de Redenção. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE.

O licitante vencedor deverá obedecer rigorosamente às regras e normas estatutárias internas do Parque Natural Municipal de Redenção/PA, sob pena de perda da concessão, mediante processo administrativo, obedecidos o princípio do contraditório e da ampla defesa. O Processo seguirá o rito ordinário administrativo e será decidido pelo Prefeito Municipal.

### 4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- a. O horário de funcionamento do comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência coincidirá rigorosamente com o horário de funcionamento do Parque Natural Municipal de Redenção/PA;
- b. Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONCESSIONÁRIA a montagem instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento.
- c. O espaço concedido e suas instalações para funcionamento do comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a cobrar do CONCEDENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;
- d. A CONCESSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver no espaço, assim como o seu estado de conservação;
- e. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do **comércio** varejista de mercadorias em loja de conveniência, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE;
- f. O horário e dia do funcionamento do Parque Natural Municipal de Redenção/PA **poderá ser alterado** com comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA de **no mínimo 72 (setenta e duas) horas**;
- g. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco;
- h. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às Portarias, Resoluções e demais legislações que regulamentem o uso e funcionamento das Unidades de Conservação;
- i. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às legislações e regulamentos que normatizam os direitos do consumidor, e legislação correlata.
- j. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;
- k. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem e/ou sem nota fiscal;
- l. Não será permitido os serviços de exposição de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita;
- m. Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média do valor de mercado;
- n. A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e de higiene necessários;
- o. Ao final do período deste certame, ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a CONCESSIONÁRIA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 4 (meses), uma vez que a loja do comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento, e entrega do imóvel em até 2 dias (dois) dias do término do prazo da concessão.
- p. O concessionário deverá apresentar projeto de adequação do espaço a ser utilizado e a lista de todos os produtos que serão comercializados na Loja de Conveniência para aprovação do poder concedente em até 60 dias após assinatura do contrato.
- r). Os produtos comercializados deverão ser elaborados e selecionados levando-se em consideração as normas de uso das marcas institucionais, artigos selecionados, padrão de qualidade, e valores de comercialização.
- s) O concessionário poderá comercializar produtos de artesanato produzidos por comunidades locais ou regionais.
- t) poderão ser comercializados produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante no parque, tais como: protetores e filtros solares, repelentes, pilhas, capas de chuva e outros.
- u) Novos produtos a serem comercializados na loja de conveniência deverão ser previamente aprovados pelo poder concedente.
- v) A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.
- x) O concessionário deverá comercializar preferencialmente produtos com a logomarca do PNMR, devendo apresentar projeto para aprovação do poder concedente em até 90 dias da assinatura do contrato.
- z) O concessionário deverá elaborar um caderno de identidade contendo a especificação e descrição dos produtos.
- a.a) O concessionário poderá explorar os seguintes serviços: Bistrô/livraria, com serviços de cafeteria com itens variados no cardápio, sendo no mínimo: café expresso e demais tipos, bem como chás, biscoitos, salgados, bolos, doces, quiches, tortas, sanduíches além de livros e publicações - inclusive exemplares relacionados à temática ambiental, folhetos, DVD dentre outros.



- b.b) O Concessionário deverá implementar infraestrutura para venda de mercadorias, produtos de primeira necessidade e produtos para preparo de alimentação. A venda preferencialmente deverá incentivar e reforçar o artesanato e produção local, comercializando os produtos locais (como artesanato em madeira, geleias, mel, pinhão, malhas e artigos têxteis);
- c.c) O Concessionário poderá comercializar produtos para preparo de alimentação, dando suporte às atividades de educação ambiental e pesquisa que ocorrerão nos Parques; · Os produtos comercializados deverão ser elaborados e selecionados levando em consideração o perfil dos visitantes, padrão de qualidade, e valores de comercialização. Neste sentido, o Concessionário deverá ser seletivo na hora de escolher os produtos e fornecedores para salvaguardar a qualidade e a autenticidade dos produtos. Os produtos comercializados nos Parques deverão evitar a venda de subprodutos de escassa qualidade que transmitam uma imagem banal, padronizada e, muitas vezes distante da cultura e tradições locais;
- d.d) O parceiro privado deverá preferencialmente comercializar produtos com a identidade visual do PNMR, devendo criar e apresentar ao Poder Concedente proposta de conceito de identidade visual, abordando aspectos da paisagem, flora e fauna das UC; ·
- f.f) A prestação do serviço de Comércio envolverá a montagem e disposição dos produtos na loja, a comercialização dos produtos das lojas e a confecção de embalagens e do material necessário para boa apresentação dos produtos;
- g.g) durante a fase de operação, o Concessionário deverá manter e disponibilizar funcionários devidamente capacitados e uniformizados, em quantidade necessária para realização dos serviços, conforme a necessidade da demanda da estrutura; ·
- h.h) Todo o mobiliário, equipamentos e elementos necessários para disponibilização e vendas dos produtos nas lojas de conveniência adotadas pelo Concessionário em seu Plano de Gestão deverá observar as diretrizes de identidade visual do ICMBio; ·
- i.i) O Concessionário deverá disponibilizar, quando houver, materiais relacionados à prestação e divulgação de informações, como livros e publicações relacionadas à temática ambiental e ao turismo nas Unidades de Conservação sob tutela da SEMMA, materiais específicos de orientação e informação quanto ao uso público das Unidades, normas e regulamentos dos Parques, entre outros materiais, sempre sob a orientação da Chefia dos Parques;
- j.j) O Concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do Parque, devendo apresentar projeto desses produtos para aprovação prévia do Poder Concedente; ·
- l.l) É opcional comercializar produtos de artesanato produzidos por comunidades locais ou regionais.
- m.m) O Concessionário poderá ampliar o serviço da loja conforme a demanda.
- n.n.) Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, tais como, cervejas, vinhos, bebidas destiladas e produtos do gênero.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação, art. 30 da lei Federal nº 8.666/1993

a. Apresentar, quando da realização do processo licitatório, a declaração de visita técnica à Unidade de Conservação e instalações da loja de comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, assinada pelo titular responsável pela gestão da Unidade de Conservação, sendo esta não obrigatória, porém o interessado deverá assinar e entregar uma declaração se responsabilizando pelas consequências pelo não conhecimento do local.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de produtos provenientes do entorno da unidade de Conservação;
- b. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE;
- c. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.
- d. Manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;



e. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências citadas no objeto deste Termo de Referência.

f. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;

g. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de segurança, nas dependências da estrutura cedida, em uso.

h. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;

i. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;

j. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

k. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas e equipamentos;

l. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega no local determinado pela gerência da unidade;

m. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela gerência da UC, de acordo com a necessidade local;

n. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

o. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

p. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar após assinatura do Contrato, auto de vistoria do corpo de bombeiro com respectivo projeto de prevenção e combate a incêndio devidamente aprovado junto ao órgão competente que atendam a proteção das estruturas cedidas;

q. Manter a gerência da UC informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

r. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s. Acatar toda orientação advinda do CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

t. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

u. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

v. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão



dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

- w. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços e produtos de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela gerência da UC.
- x. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa do CONCEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONCEDENTE.
- y. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- z. Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à gerência da UC em eventuais necessidades;
- aa. Somente será aceita a instalação de equipamentos novos ou em bom estado de conservação, com selo PROCEL mínimo C, preferencialmente B ou A.
- bb. Todos os itens expostos deverão ser anuídos pela gerência da UC;
- cc. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício.
- dd. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
- ee. Não poderá ceder ou transferir o objeto do presente contrato, ainda que parcialmente, nem utilizá-la para outros fins que não o predeterminado, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão
- ff. Deverá efetuar uso do espaço físico cujo uso lhe é permitido, atendendo às regras próprias do mesmo, em especial por estar situado dentro de um Parque, unidade de conservação de proteção integral, obedecendo às normas constantes do regulamento do parque e da Lei Federal nº 9.985/2000, relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel.
- gg. Manter as instalações da área ora cedida em bom estado de conservação, se responsabilizando pela limpeza do local, assim como pelos equipamentos que estiverem em disponibilidade no local, respondendo pelos danos causados dolosa ou culposamente, a Contratante, devendo os mesmos ser reparados imediatamente após o recebimento da notificação, inclusive decorrente de roubo ou extravio;
- hh. Assumir todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização, manutenção e conservação do objeto da permissão, durante a vigência da mesma, até sua efetiva restituição a contratante. Indenizar a Contratante, na ocorrência de qualquer prejuízo causado ao imóvel.
- ii. Notificar a Contratante sobre qualquer turbacão ou esbulho que, porventura venha a sofrer, no bem, ou em parte dele, sem prejuízo dos direitos defensáveis pelas vias judiciais;
- jj. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- kk. O horário de funcionamento da loja de comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do Parque Natural Municipal de Redenção, compatibilizando seu horário de funcionamento com o horário de funcionamento do parque.
- ll. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos.
- mm. Contribuir para manutenção da higiene e limpeza dos banheiros anexos à estrutura do centro de apoio ao visitante do Parque Natural Municipal de Redenção/PA.
- nn. Fica por conta do Concessionário a solicitação e a instalação de uma unidade consumidora junto a concessionária de energia local.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



- 7.2.1 Permitir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;
- 7.2.3. Comunicar formalmente e imediatamente à CONCESSIONÁRIA as irregularidades manifestadas na execução do contrato
- 7.2.4. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento da UC, fica suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento;
- 7.2.5. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- 7.2.6. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CONCESSIONÁRIA;
- 7.2.7. CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel, através do fiscal do contrato, ou por meio de um dos seus servidores;
- 7.2.8. A CONCEDENTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;
- 7.2.9. Emitir, para efetiva quitação pela CONCESSIONÁRIA, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à concessão do imóvel objeto da licitação;
- 7.2.10. Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.2.11. A CONCEDENTE terá como prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.12. Realizar a conferência do Patrimônio móvel e imóvel da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando do final do contrato.

## **8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

– Titular: Wellington Nhay Ribeiro Silva, matrícula 017833 e suplente a Júlia Amanda Soares do Nascimento matrícula 0176369.

## **9. VALOR PREVISTO MÍNIMO**

R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 23.040,00 (vinte três mil e quarenta reais). Sendo reajustado conforme art. 8 §2º Lei Complementar Municipal n. 112 de 08 de julho de 2022.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

Até o 5º dia útil, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Serão entregues 12 (doze) parcelas referentes aos 12 (doze) meses correspondente a cada ano de concessão de uso do bem imóvel público.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº8666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

**11.1.** Advertência, em decorrência de descumprimento de normas.

**11.2.** Multa nas seguintes condições:

- a) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.



- b) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA contratada.
- c) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais do Município de Redenção, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.
- d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.
- e) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.
- f) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato.
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Redenção, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.3.** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento e atualizado monetariamente pelo marcador IGPM a partir de 30 dias de vencido.

**11.4.**- Caso o índice de atualização monetária esteja extinto na data do cálculo, será utilizado o índice que o substituiu ou outro índice de atualização monetária oficial.

ARISTOTELES  
ALVES DO  
NASCIMENTO:80  
471501204

Assinado de forma digital  
por ARISTOTELES ALVES DO  
NASCIMENTO:80471501204  
Dados: 2022.06.03 13:00:33  
-03'00'

---

**ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal nº. 004/2021